



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3234

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei

**Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos
Vereadores, nos termos do artigo 37, X, da
Constituição Federal**

Art.1º. Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajubá, fica majorado em percentual correspondente a 2,95% (dois vírgula noventa cinco por cento), calculado sobre seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2018, a título de revisão anual, conforme IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, apurado nos 12 (doze) meses.

Art.2º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Itajubá, 19 de janeiro de 2018, 198º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo